

DECRETO Nº 038/2019

DE 03/06/2019

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso.

O Prefeito municipal de Sulina, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso, segundo as diretrizes da Organização mundial da Saúde que se propõe a promover ações ao envelhecimento saudável, com olhar mais atento aos idosos em situação de vulnerabilidade .

Artigo 2º - São objetivos do Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso no Município de Sulina:

- I** - Contribuir para a efetivação das políticas públicas, m programas, ações, serviços destinados a população idoso, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento saudável;
- II** - Promover a articulação governamental para a integração das políticas públicas e setoriais destinadas a população idosa;
- III** - Fortalecer a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nesse processo de acompanhamento de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no plano do município;
- IV** - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso no Município de Sulina, composto por representantes, titular suplente das seguintes instituições:

- I** - Representantes Municipal do Poder Executivo;
- II** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - Representante da Secretaria Municipal Agricultura e de Meio ambiente;
- IV** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Representantes co Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI** - Representantes do Projeto Bela Vida;
- VII** - Representantes Da Pastoral da Criança;
- VIII** - Representantes da Associação Sulinense de Idosos;
- IX** - Representantes da APMI;

§ 1º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades publicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto;

§ 2º O Comitê Gestor a ser instalado no prazo de 30 dias contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação de seu coordenador ou a pedido de maioria de seus membros;

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial local;

§ 4º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado;

§ 5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor serão prestados pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referencia no site da Organização Mundial da Saúde - OMS que realizará a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS transmitindo-as à Comissão representada neste decreto;

§ 6º O Comitê Gestor atenderá a convites e informativo da OMS e OPAS, referentes ao Programa;

§ 7º O mandato do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos , podendo haver recondução dos participantes indicados.

Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso:

I - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, enviado a Organização Mundial da Saúde, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;

II - Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, publicando-as para a população em geral;

III - Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados a população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário;

IV - Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

Artigo 5º - As ações constantes no Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, serão executadas de forma integrada por meio conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e participação da sociedade civil e controle social.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 03 de junho de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em, 03/06/2019.

PUBLICADO EM ____/06/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/06/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.